
TEMÁRIO:

Portaria MAPA nº 659, de 22 de fevereiro de 2024

Publicação: D.O.U. do dia 23/02/2024 - Seção 1.

PORTARIA MAPA Nº 659, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para *Persea americana* (abacate), segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do Mercosul.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.001132/2024-12, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários para *Persea americana* (abacate) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 10/23, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2024.

CARLOS FAVARO

ANEXO

3.7.40 Requisitos Fitossanitários para *Persea americana* (abacate), segundo país de destino e origem, para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Persea americana* (abacate).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7. Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.

Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região do COSAVE, 2021.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes do MERCOSUL. Avaliação de Risco de Praga: *Acutaspis perseae*, *Anastrepha serpentina*, *Anastrepha striata*, *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus*, *Helicotylenchus dihystra*, *Hemiberlesia lataniae*, *Nephodia panacea*, *Oligonychus yothersi*, *Phytophthora cinnamomi*, *Pratylenchus brachyurus*, *Pratylenchus neglectus*, *Protopulvinaria pyriformis*, *Stenomoma catenifer* e *Tobacco streak virus*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem utilizados pelas ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Persea americana* (abacate), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 40. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Persea americana* (abacate)

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).</p> <p>R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.</p> <p>R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.</p> <p>R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com a Resolución SAGPyA N° 292/1998 e a Resolución SENASA N° 175/2002.</p> <p>R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.</p> <p>R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.</p> <p>R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.</p> <p>R16 - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.</p>
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de <i>Aspidiotus destructor</i> , <i>Brevipalpus</i>

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus* e *Protopulvinaria pyriformis*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Pratylenchus brachyurus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Estaca

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com a Resolución SAGPyA N° 292/1998 e a Resolución SENASA N° 175/2002.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus* e *Protopulvinaria pyriformis*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R9 - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com a Resolución SAGPyA N° 292/1998 e a Resolución SENASA N° 175/2002. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15. R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15. R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso

R2 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito a análise oficial de laboratório no ingresso.

R12 - O envio deverá cumprir ao disposto na Resolución SENASA Nº 472/2014.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.

R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Brevipalpus californicus* e *Stenoma catenifer*.

e

Para *Persea americana* distintas da var. Hass:

DA7 - O envio foi produzido numa área livre de *Anastrepha serpentina* e *Anastrepha striata*, reconhecida pela ONPF do país importador.

ou

DA14 - O envio se encontra livre de *Anastrepha serpentina* e *Anastrepha striata*, pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.

Paraguai:

Para *Persea americana* distintas da var. Hass:

DA7 - O envio foi produzido numa área livre de *Anastrepha serpentina* e *Anastrepha striata*, reconhecida pela ONPF do país importador.

ou

DA14 - O envio se encontra livre de *Anastrepha serpentina* e *Anastrepha striata*, pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.

Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

II. 40. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Persea americana* (abacate)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.

R16 - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA15 - O envio se encontra livre de *Pratylenchus neglectus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Estaca

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta *in vitro*

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R17 - O material *in vitro* deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.

R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 40. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Persea americana* (abacate)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).

R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.

(R16) - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae* e *Oligonychus yothersi*.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Helicotylenchus dihystera*, *Phytophthora cinnamomi*, *Pratylenchus neglectus* e *Tobacco streak virus* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Oligonychus yothersi* e *Protopulvinaria pyriformis*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Helicotylenchus dihystera*, *Phytophthora cinnamomi*, *Pratylenchus brachyurus* e *Tobacco streak virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Uruguai:

DA15 - O envio se encontra livre de *Phytophthora cinnamomi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Estaca

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae* e *Oligonychus yothersi*.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Oligonychus yothersi* e *Protopulvinaria pyriformis*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenomoma catenifer*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenomoma catenifer*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta *in vitro*

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R17 - O material *in vitro* deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.

Parte vegetal: Fruto

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais.
R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Brevipalpus californicus* e *Stenomoma catenifer*.

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

II. 40. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Persea americana* (abacate)

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Decreto Nº 233/987 de 16/05/1987.
R11 - As plantas ou outros artigos regulamentados deverão vir livres de solo.
R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.
(R16) - O substrato com componentes de origem vegetal requererá tratamento (especificar) em origem.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae* e *Oligonychus yothersi*.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Helicotylenchus dihystera*, *Pratylenchus neglectus* e *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Oligonychus yothersi* e *Protopulvinaria pyriformis*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenoma catenifer*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Helicotylenchus dihystera*, *Pratylenchus brachyurus* e *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Estaca

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Decreto Nº 233/987 de 16/05/1987.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R14 - O envio deverá vir livre de frutos, flores, sementes e restos vegetais.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae* e *Oligonychus yothersi*.

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA1 - O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Aspidiotus destructor*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Oligonychus yothersi* e *Protopulvinaria pyriformis*.

e

DA5 - O lugar de produção foi inspecionado durante um ciclo completo de crescimento e encontrado livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenomoma catenifer*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Acutaspis perseae*, *Nephodia panacea* e *Stenomoma catenifer*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Planta *in vitro*

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).

R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.

R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.

(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Decreto N° 233/987 de 16/05/1987.

R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.

R17 - O material *in vitro* deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.

R18 - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Brasil:

DA15 - O envio se encontra livre de *Tobacco streak virus*, de acordo com resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação

Parte vegetal: Semente
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Decreto Nº 233/987 de 16/05/1987. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R13 - As embalagens de madeira deverão cumprir com a NIMF 15. R14 - O envio deverá vir livre de folhas e restos vegetais. (R18) - O envio deverá vir em envase novo, de primeiro uso, etiquetado ou rotulado de acordo com a norma vigente.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mapa-n-659-de-22-de-fevereiro-de-2024-544564660>